



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2779/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO ESTADO DO PARANÁ A CONSTITUIR COM O MUNICÍPIO DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES ASSINADO PELOS PREFEITOS".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina a participação do Município de Rio Negro no Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU tem por finalidade a gestão, planejamento, regulação e fiscalização do serviço público de transporte coletivo urbano interestadual e intermunicipal de passageiros, nos termos do artigo 30, V, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica o Município de Rio Negro autorizado a constituir com o Município de Mafra – SC o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU.

Art. 4º - Fica ratificado o protocolo de intenções do CIMU, Anexo I da presente Lei, firmado pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2389, de 19 de dezembro de 2013.

Rio Negro, 03 de agosto de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios de Mafra, Estado de Santa Catarina e Rio Negro, Estado do Paraná, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos na cidade de Rio Negro, no Estado do Paraná, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções, com o objetivo de constituir consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando a instituição de entidade destinada à integração do sistema de transporte público coletivo de passageiros, bem como outras atribuições relativas ao transporte público conferidas por meio de convênios de cooperação técnica e administrativa, na forma e nos limites da delegação que vier a ser firmada pela União.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana, identificado pela sigla CIMU, é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo reger-se pelas normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada.

Parágrafo único - O CIMU adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das Leis de ratificação de ambos os Municípios subscritores do presente Protocolo de Intenções.

Art. 2º - O CIMU é constituído pelos Municípios subscritos, cuja representação política e jurídica se dará através dos Prefeitos Municipais, nos termos deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único - A ratificação deverá ser realizada integralmente, implicando no consentimento de todos os artigos do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º - O CIMU terá sua sede na Prefeitura Municipal de Mafra, em imóvel cedido pelo Município, podendo ser alterado por decisão da Assembleia Geral.

Art. 4º - A área de atuação do CIMU será formada pelo território dos Municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, qual seja, a Gestão Associada de serviço público de transporte coletivo.

Art. 5º - O CIMU terá prazo indeterminado de vigência. Dar-se-á sua extinção mediante aprovação em Assembléia Geral e posterior ratificação em lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO III DO OBJETIVO E FINALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 6º - Constitui objeto do CIMU a gestão, planejamento, integração, regulação e fiscalização do serviço público de transporte público intermunicipal e interestadual de passageiros, nos termos do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, bem como outras atribuições relativas ao transporte público conferidas por meio de convênios de cooperação técnica e administrativa, na forma e nos limites da delegação que vier a ser firmada pela União.

§ 1º - O Consórcio buscará firmar convênio com a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, solicitando que esta entidade autárquica federal delegue sua competência para organizar, gerenciar e prestar o serviço de transporte público coletivo interestadual de caráter urbano havido entre os Municípios de Rio Negro e Mafra, como autoriza o art. 16, § 2º, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

§ 2º - Para execução do serviço fica autorizada a forma de permissão, em conformidade ao disposto no art. 13, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 7º - São objetivos do CIMU dentro dos limites do Convênio de Cooperação que virá a ser firmado:

I - planejar a integração do sistema de transporte coletivo interestadual e dos sistemas coletivos locais de transporte de passageiros dos Municípios integrantes do CIMU;

II - executar, por intermédio de permissão, o serviço de transporte coletivo interestadual;

III - estabelecer padrões para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

IV - garantir o cumprimento das condições estabelecidas para adequada prestação do serviço, de modo a atender o interesse público;

V - prevenir e reprimir a inobservância de qualquer das disposições contratuais ou legais referentes à prestação do serviço; e

VI - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

§1º - Para cumprir seus objetivos o CIMU poderá:

I – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão o seu patrimônio;

II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades;

III – requisitar técnicos dos entes públicos consorciados para integrarem o quadro de profissionais do CIMU, através de cessão de pessoal;

IV – contratar, mediante licitação, a prestação de serviços para execução de seus objetivos;

V – contratar serviços técnicos e científicos especializados, em caráter temporário, mediante processo seletivo, nos termos da lei e aprovada pela Diretoria Executiva.

§2º - O CIMU buscará firmar convênio com a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com o objetivo de obter a delegação daquela entidade autárquica para organizar, gerenciar e prestar o serviço de transporte público coletivo interestadual de caráter urbano havido entre os Municípios Mafra, Estado de Santa Catarina, e Rio Negro, Estado do Paraná, como autoriza o artigo 16, §2º, da Lei Federal nº 12.587/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - Compete ao CIMU:

I – planejar a integração do sistema de transporte coletivo interestadual e dos sistemas coletivos locais de transporte de passageiros dos Municípios integrantes do CIMU;

II - contratar serviços necessários ao planejamento e execução dos serviços;

III - elaborar editais de licitação destinados a permissão para a prestação dos serviços de transporte público no âmbito dos Municípios subscritores;

IV - firmar os contratos de permissão, após o devido processo licitatório;

V - fiscalizar a prestação dos serviços públicos, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;

VI - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere à prestação do serviço, prestando orientações necessárias, apurando as irregularidades e aplicando as sanções cabíveis e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;

VII - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;

VIII - requisitar aos Poderes Públicos e ao prestador dos serviços públicos, as informações convenientes e necessárias ao exercício das suas funções, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

IX - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre os Poderes Públicos e as prestadoras de serviços e entre estas e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos de transporte;

X - representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza, nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos os constantes do art. 7º, deste Protocolo de Intenções;

XI - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

XII - avaliar e determinar alterações nos horários, itinerários e demais condições impostas na permissão do serviço público;

XIII - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos;

XIV - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, submetendo à deliberação do Conselho Intermunicipal as matérias especificadas em lei e no seu Contrato Social;

XV - propor ao Conselho Intermunicipal diretrizes para a formulação da política tarifária, apresentando os estudos e fundamentos pertinentes e úteis à deliberação sobre a matéria;

XVI - desenvolver e executar a política tarifária, obedecendo às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Intermunicipal;

XVII - elaborar estudos de custos, auxiliando ao Conselho Intermunicipal na fixação de tarifas e critérios de reajuste e revisão;

XVIII - autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços;

XIX - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao transporte municipal;

XX - celebrar convênios e contratar serviços para a execução de suas competências;

XXI - arrecadar e aplicar suas receitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

XXII - decidir sobre as matérias de sua competência, nos termos deste Protocolo de Intenções;

XXIII – assumir outras atribuições relativas ao transporte público conferidas por meio de convênios de cooperação técnica e administrativa, na forma do art. 14, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 9º - O exercício das competências conferidas ao CIMU referentes à prestação do serviço de transporte far-se-á segundo os dispositivos deste Protocolo de Intenções e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de permissão, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às prestadoras do serviço de transporte.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 10 - Constituem direitos e deveres dos Consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial quanto à inserção no orçamento anual a destinação de recursos financeiros previstos em contrato de rateio;

II – acatar as determinações da Diretoria Executiva, cumprindo com as deliberações e obrigações do CIMU, em especial as obrigações constantes deste Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIMU, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões do CIMU;

V – zelar e dar cumprimento às decisões e determinações técnicas exaradas pelo CIMU.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA

Art. 11 - O CIMU será organizado a partir da seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Presidente;

III – Diretoria Executiva; e

IV – Conselho Consultivo.

Art. 12 - A Assembléia Geral do CIMU é o órgão colegiado de instância máxima, composta pelos membros definidos no Estatuto, presidida provisoriamente pelo Chefe do Executivo do Município de Mafra.

§1º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses para a discussão de assuntos de interesse dos serviços, e:

I - definir o valor das tarifas, das revisões, bem como os critérios adotados;

II - decidir pela alienação de bens imóveis do Consórcio;

III - decidir sobre a mudança da sede;

IV - aprovar a extinção do Consórcio;

V - deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

VI - decidir os recursos interpostos contra decisão do Presidente;

VII - eleger a representação legal do Consórcio, seu Presidente e demais membros da Diretoria;

VIII - aprovar e assinar o Contrato de Consórcio;

IX - aprovar e assinar o Contrato de Rateio;

X – elaborar, e aprovar e modificar o Estatuto do Consórcio; e

XI - aprovar e assinar Convênios de Cooperação Técnica.

XII – aprovar o Convênio de Cooperação Técnica a ser celebrado com a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

§2º - As deliberações da Assembléia Geral se darão com a participação da maioria absoluta dos membros, quando será exigido o voto concordante da maioria simples dos integrantes.

§3º - A eleição do representante legal - Presidente - do Consórcio será realizada em Assembleia, por votação aberta, pela maioria absoluta dos presentes. O mandato será de 2 anos podendo ser renovado, e deverá ser ocupado obrigatoriamente pelo Chefe do Poder Executivo de um dos entes da Federação consorciado.

§4º - A Assembléia se reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva e o quórum de instalação será de maioria absoluta, e o de votação por maioria simples.

§5º - As deliberações da Assembleia Geral serão formalizadas por meio de resoluções.

Art. 13 - Compete ao Presidente:

I – requisitar em favor do CIMU agentes públicos dos entes consorciados;

II – determinar e aplicar sanções e penalidades à prestadora de serviço de transporte público previstas pelos contratos ou pela legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III – representar o CIMU ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad iudicia*;

IV – ordenar as despesas, autorizar as compras e realizar a movimentação financeira e bancária dos recursos do CIMU;

V – autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do CIMU.

Art. 14 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução do CIMU e será dirigida pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único - O Município que não ocupar a Presidência do CIMU indicará um Diretor, dentre agentes públicos, com reputação ilibada.

Art. 15 - Compete a Diretoria Executiva:

I – promover a execução das atividades administrativas e de gestão do CIMU, dando cumprimentos aos objetivos e às competências;

II – providenciar e solucionar todas as diligências necessárias ao funcionamento do CIMU;

III – acompanhar as reuniões da Assembleia Geral;

IV – executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;

V – expedir instruções contendo orientações e determinações à prestadora de serviços, com base no contrato de permissão e na legislação vigente;

VI – aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

VII – elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

VIII – executar a gestão administrativa e financeira do CIMU dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas de Administração Pública;

IX – elaborar a prestação de contas e o relatório de atividades do CIMU;

X – elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CIMU;

XI – elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços;

XII – exercer todas as demais atividades inerentes ao gerenciamento administrativo do CIMU.

Art. 16 - O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis legalmente constituídas, com sede ou representação nos entes consorciados, atuando como órgão consultivo da Assembleia Geral e para tanto poderá:

I – propor planos e programas de acordo com as finalidades do CIMU;

II – sugerir formas de melhor funcionamento do CIMU e de seus órgãos;

III – propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CIMU.

Parágrafo único - O Estatuto do CIMU disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento do Conselho Consultivo e demais omissões.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE TRABALHO

Art. 17 - Os entes consorciados deverão ceder agentes públicos, tantos quantos necessários na forma e condição de cada Município.

§1º - O regime jurídico e previdenciário de trabalho dos agentes públicos cedidos ao CIMU é o de origem de seu Município.

§2º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do CIMU não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições deste Protocolo ou Contrato de Consórcio.

§3º - Os agentes públicos do CIMU serão selecionados entre os servidores públicos dos entes consorciados, devendo os encargos sobre os vencimentos recair sobre o ente consorciado cedente.

§4º - Quando, por qualquer motivo, houver vacância de cargo de agente público cedido, será responsabilidade e cota do Município cedente a indicação de outro que o substitua.

§5º - Poderão ser contratados pelos entes consorciados servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos moldes do inciso IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 18 - O quadro de pessoal do CIMU é composto em conformidade com o presente Protocolo, cujos vencimentos são os mesmos do quadro geral de servidores de seu Município de origem, sendo que, a critério de cada Administração, poderá o servidor receber eventual acréscimo ou vantagem em virtude da função, nunca superior a 100% (cem por cento) de seu vencimento base na origem, tudo a cargo do órgão de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 19 - Todas as infrações funcionais serão apuradas em processo administrativo, resguardado o contraditório e a ampla defesa, devendo constar os elementos necessários para a identificação da natureza da infração, o tipo e a graduação das sanções.

Parágrafo único - O procedimento para apuração das irregularidades e aplicação das sanções é o definido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de origem do servidor cedido.

CAPÍTULO VIII DO CONTRATO

Art. 20 - As atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos serão realizadas de acordo com as disposições legais vigentes, bem como aquelas estabelecidas no contrato de permissão.

Art. 21 - O CIMU exercerá suas atribuições através da fixação de normas e padrões para a prestação regular dos serviços através de contrato de consórcio a fim de resguardar os princípios fundamentais dos serviços públicos de transporte público.

Art. 22 - O valor das receitas e eventuais despesas, bem como a receita da outorga da permissão, serão rateados entre os entes consorciados, através de critérios definidos no Contrato de Rateio e aprovado em Assembleia Geral.

§1º - O Contrato de Rateio será firmado juntamente com o Contrato de Consórcio por cada ente municipal com o CIMU.

§2º - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, atendido o Plano Plurianual.

§3º - Os entes consorciados, bem como o CIMU, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 23 - As infrações e respectivas punições em relação aos prestadores de serviço público seguirão a disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 10.233/2001, e do Contrato de Permissão, não obstante as decisões da Assembleia Geral.

Art. 24 - As sanções serão aplicadas diretamente pelo Presidente em decisão fundamentada, atendidas as disposições das leis e disposições contratuais que as originam, assegurado o contraditório e a ampla defesa do infrator.

§1º - Das sanções aplicadas pelo Presidente caberá recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

§2º - Todo processo decisório do CIMU obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 25 - As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo CIMU obedecerão as normas de licitações públicas e contratos administrativos e de programa, inclusive a permissão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

prestação do serviço, em conformidade ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 8.987/1995.

Art. 26 - Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo CIMU deverão ser publicados no órgão oficial de cada Município, assim como no site dos entes consorciados, e, em jornais de circulação estadual, assim como nos Diários Oficiais da União e Estados do Paraná e Santa Catarina, nos termos da legislação em vigor.

Art. 27 - A execução das receitas e das despesas do CIMU obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 28 - O patrimônio do CIMU será constituído:

- I** – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II** – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos.

Art. 29 - Constituem recursos financeiros do CIMU:

- I** – a distribuição mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o Contrato de Rateio, se houver;
- II** – o produto de multas e indenizações relativas ao exercício das suas funções;
- III** – os provenientes de convênios, consórcios, acordos, contratos, auxílios, contribuições e subvenções celebrados ou concedidos por órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sociedades de economia mista e organismos internacionais;
- IV** – os saldos do exercício;
- V** – as doações e legados;
- VI** – o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;
- VII** – o produto de alienação de seus bens livres;
- VIII** – o produto resultante da alienação ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- IX** – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- X** – o produto do recebimento da permissão, que será rateado entre os entes consorciados, cujos critérios serão definidos em Assembléia Geral e formalizados no Contrato de Rateio, respeitada eventual assunção de competências, guardando respeito às normas prescritas no Plano de Outorga.

Art. 30 - A contabilidade do CIMU será realizada de acordo com as normas da contabilidade pública, em especial a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO X DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 31 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIMU os bens e serviços de sua própria administração para uso comum e para obtenção de seus objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

CAPÍTULO XI DA MANUTENÇÃO DOS CONSORCIADOS

Art. 32 - A retirada do Município do CIMU dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por lei.

§1º - Os bens destinados ao CIMU pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do Contrato de Consórcio Público ou do instrumento de transferência ou alienação.

§2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira o CIMU.

§3º - A retirada de um dos Municípios do Consórcio Público constituído por apenas dois entes implicará a extinção do Consórcio.

Art. 33 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIMU, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio.

§2º - A exclusão prevista no §1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 34 - A exclusão do consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO XII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 35 - A extinção do Contrato de Consórcio Público, após o decurso da concessão, dependerá de aprovação de lei pela Câmara Municipal de um dos entes consorciados.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações do Consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos realizados.

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face do ente beneficiado ou do que deu causa à obrigação.

§3º - A retirada ou a extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 36 - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com os princípios da autonomia dos entes federativos consorciados, solidariedade, transparência, eficiência e respeito aos princípios da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 37 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

Art. 38 - Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelo Consórcio Público, e exclusivamente a partir da data de firmação e aprovação do presente Protocolo de Intenções, não havendo solidariedade em eventuais contratos ou obrigações dos entes anteriores a este Protocolo.

Art. 39 - Desde já fica determinada a transferência aos entes consorciados dos recursos auferidos com a outorga da permissão dos serviços de transporte coletivo, respeitado os critérios específicos do Contrato de Rateio.

Art. 40 - Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável à espécie, ouvidas as Assessorias Jurídicas dos Municípios consorciados, e formalizado por Resolução.

Parágrafo único - No caso de haver divergência entre o Protocolo de Intenções e o Convênio de Delegação, deve prevalecer o disposto no Convênio.

Art. 41 - O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor a partir da data de sua publicação no órgão oficial, após aprovação das Câmaras Municipais dos Municípios partícipes.

Art. 42 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para a solução de eventuais conflitos resultantes deste Protocolo, do Contrato de Consórcio Público que deste resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o Consórcio, salvo disposto em legislação federal.

Rio Negro, Paraná, 26 de junho de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal de Rio Negro

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal de Mafra

LIDIANE GOMES FLORES
Procuradora Geral do Município Rio Negro
PR

JEISON MAIKEL KWITSCHAL
Procurador Geral